



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETA

Art. 1º - Fica revogada a permissão concedida a Carmindo Moutinho para utilizar a área pública para as reuniões do clube A.R.M., com aproximação de 100 metros de distância.

### DECRETO N.º 013/97

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior é fixado o prazo de uma semana para que o permissionário desocupe o local público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Art. 93, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a forma é revestimento exteriorizador do ato administrativo e constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição;

Considerando que para a validade e eficácia do ato administrativo deve a Administração editá-lo em consonância com os requisitos a ele inerente;

Considerando que a referida permissão, exteriorizada por meio de simples *declaração* não preenche os requisitos necessários à perfeição do ato administrativo, gerando incerteza quanto a sua validade e eficácia, e

Considerando, finalmente, que é da essência da permissão do uso de bem público a precariedade;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:  
De 15/04/97 a 16/08/97

*D. Borges*  
ASSINATURA SERVIDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogada a permissão concedida a Carmindo Moutinho para utilização de uma área pública, nas imediações do clube A.R.M., com aproximadamente 50 metros quadrados.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior é fixado o prazo de uma semana para que o permissionário desocupe o local público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Maripá de Minas, 15 de abril de 1997.

**WALTER TREZZA**  
**Prefeito Municipal**

Considerando que a permissão é revestimento exteriorizador do ato administrativo e constitui dispositivo vinculado àquele, imprescindível a sua existência.

Considerando que a referida permissão, exteriorizada por meio de simples declaração não preenche os requisitos necessários à perfeição do ato administrativo, gerando incerteza quanto a sua validade e eficácia.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO:	
De 15/04/92 a 15/05/92	
ASSINATURA SERVIDOR	